



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

**Reunião** : Ordinária N°: 008/2019  
**Decisão** : 109/2019-CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 4.3.  
**Referência** : Protocolo nº 200.097.032/2019  
**Interessado** : Leonardo Chaves de Carvalho Andrade

**EMENTA:** Aprova o parecer do relator, de que o engenheiro de Controle e Automação Leonardo Chaves de Carvalho Andrade não possui atribuição para emitir e assinar ART'S de projetos de pontes rolantes, pórticos, estruturas metálicas, vasos de pressão, tanques de armazenamento, tubulações industriais, Caldeiras e PMOC.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 08ª, realizada no dia 08 de maio de 2019, apreciando a solicitação de consulta formulada pelo engenheiro de Controle e Automação Leonardo Chaves de Carvalho Andrade, protocolada neste Regional sob o nº 200.097.032/2019, **sob a relatoria do conselheiro Mailson da Silva Neto**, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo indeferimento ao pleito, cujo parecer transcrevemos: *“Após análise da documentação apresentada e considerando a legislação em vigor, sou de parecer pelo acompanhamento da decisão da CEEMMQ, com o seguinte teor: O profissional questiona o Crea-PE quanto às suas atribuições para emitir e assinar ART'S de projetos de pontes rolantes, pórticos, estruturas metálicas, vasos de pressão, tanques de armazenamento, tubulações industriais, Caldeiras e PMOC; Considerando a análise da documentação apresentada pelo requerente; Considerando o entendimento de que as atribuições do Senhor Leonardo Chaves de Carvalho Andrade são regidas pelo artigo 7º da Lei nº 5.194/66, para desempenho das atividades relacionadas no artigo 1º da Resolução 427/99, do Confea; Considerando que as atividades constantes no artigo 1º da Resolução nº 427/99, do Confea, e a matriz curricular do curso Engenharia Mecânica-ênfase em Mecatrônica Engenharia de Controle e Automação; Considerando que as análises das atividades são das competências de 1) Pontes Rolantes, tanques de armazenamento e tubulações industriais – engenheiros mecânicos; 2) Vasos de pressão e caldeiras – engenheiros mecânicos e engenheiros navais; 3) Pórticos e estruturas metálicas – engenheiros mecânicos e engenheiros civis; 4) PMOC – engenheiros mecânicos e, engenheiros químicos e engenheiros de segurança do trabalho para a parte relativa a avaliação da qualidade do ar, e, considerando por fim, o relatório e voto fundamentado exarado pelo relator Conselheiro Eng. Químico José Wellington de Brito Cavalcanti, o qual, diante do exposto, concluiu que o profissional não possui atribuição para emitir e assinar ART'S de projetos de pontes rolantes, pórticos, estruturas metálicas, vasos de pressão, tanques de armazenamento, tubulações industriais, caldeiras e PMOC.”* **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do Relator Mailson da Silva Neto, conforme acima descrito. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista Roberto Luiz de Carvalho Freire. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Alexandre José Rodrigues Mercanti, Walquir da Silva Fernandes (em substituição ao conselheiro Titular André Carlos Bandeira Lopes), Carlos Roberto Aguiar de Brito, Mailson da Silva Neto, Milton da Costa Pinto, Jarbas Morant Vieira. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 08 de maio de 2019

---

Eng.º Eletricista Roberto Luiz de Carvalho Freire  
Coordenador da CEEE do Crea-PE